

## Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

**Pça Amaral Peixoto,46-Cen**tro-Silva Jardim-CEP:28.820-00 Tel.(Fax) (0246) 68-1142 - CGC 30.169.320/0001-30

Jornal Folha dos Municípios Edição 05 a 12 de julho de 1997. N\$ 181

LEI N° 1.117 DE 26 DE JUNHO

DE 1997.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

### Lei:

- Art. 1°- Fica criado O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, que será regido pela presente Lei, asseguradas as seguintes atribuições;
- I Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública, atividades que visem à defesa dos direitos dos IDOSOS, à eliminação das discriminações que os atingem à sua plena inserção na vida econômica e cultural do Município;
- II Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos IDOSOS;
- III Sugerir ao Prefeito a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos

REGISTRADO AS FLS. 20F/V. DO LIVRO COMPETENTE

EM. 26 DE Junho DE 19 92.

PSECRETARIO: 1REPOLICIA.



#### Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

**Pça Amaral Peixoto,46-Cen**tro-Silva Jardim-CEP:28.820-00 Tel.(Fax) (0246) 68-1142 - CGC 30.169.320/0001-30

**IDOSOS**, bem como eliminar eventuais disposições normativas discriminatórias;

- IV Elaborar Projetos que promovam a participação do
   IDOSO em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;
  - V Fiscalizar a observância dos direitos dos **IDOSOS**;
- VI Deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;
- VII Receber sugestões oriundas da Sociedade Civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VIII Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.
- Art. 2° O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, vinculada à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social de Silva Jardim, será composto por:
- I Secretária Municipal de Habitação e Promoção Social SEMHPS;
- II 08 (oito) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, sendo ½ (metade) representantes do Governo Municipal e ½ (metade) representantes de Entidades Civis;
- § 1° O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO será eleito pelos demais Conselheiros, por maioria simples de votos;
- § 2° O Mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes será de **02 (dois) anos**, sendo permitida a recondução por igual período;

REGISTRADO AS FLS	201. DO	LIVRO CJMP	EFENTE
REGISTRADO AS FLS. A  EM. 26 DE Jur  MSECRETÁRIO: MOCYC	ha	C.	19.9F.
EM, HOUE JUST	) Bailes		
WSECRETÁRIO :	Wellas.		

. 2



#### Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

**Pça Amaral Peixoto,46-Cen**tro-Silva Jardim-CEP:28.820-00 Tel.(Fax) (0246) 68-1142 - CGC 30.169.320/0001-30

- § 3° O Mandato dos Conselheiros será cumprido pelo Titular ou por seu Suplente com poderes específicos para representá-lo, podendo ambos serem substituídos a qualquer tempo;
- **§ 4°** As funções de Conselheiro são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário em conformidade com a legislação em vigor;
- § 5° Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções;
- **Art. 3°** As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme natureza do assunto.
- § 1° Os pareceres do Conselheiro quando for a hipótese, serão submetidos ao Chefe do Gabinete do Prefeito, com vistas à homologação da parte do Prefeito;
- § 2° Após a homologação, os pareceres se constituirão em orientação normativa para a atuação do Poder Executivo Municipal junto à população IDOSA.
- Art. 4° Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, destinado à gerir recursos e financiar as atividades do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.
- Art. 5° O Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO será expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26

de 1997.

ANTONIO CARLOS DE LACERDA PREFEITO

Junho

REGISTRADO AS FLS. 201/21E DO LIVRO CUMPETENTE

EM, 26 DE Junho CE 1998.

PISECRETÁRIO: WROTOUCEURO.